



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 604/2014  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 516/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Monte Negro e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, JAIR MIOTTO JÚNIOR, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do art. 14 da Lei Municipal n. 516/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 14 – Ao trabalhador em educação será proporcionada licença destinada aos estudos continuados de mestrado ou doutorado, computando o tempo para todos os fins de direito, com remuneração e desde que:  
(...)”*

**Art. 2º.** Acrescenta os incisos III, IV e V no art. 14 da Lei Municipal n. 516/2013, com o seguinte teor:

*“III – haja efetivo suficiente para a função do requerente no desempenho normal das atividades afetas à rede municipal de ensino;  
IV – haja necessidade de acordo com o funcionamento do curso quando ofertado somente em horário regular e integral;  
V – não exista oferta do curso em horário diverso.”*

**Art. 3º.** Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º no art. 14 da Lei Municipal n. 516/2013, com o seguinte teor:

*“§4º - A concessão da licença que trata o caput deste artigo poderá ser de carga horária integral ou parcial, de acordo com a solicitação do servidor interessado ou por definição da Comissão de Gestão do Plano.*

*§5º- Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos receber os requerimentos da licença e encaminhar à Comissão de Gestão do Plano para avaliação de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, sendo posteriormente o resultado encaminhado pela Coordenadoria de Recursos Humanos para as demais*



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*providências, inclusive as anotações que se façam necessárias na ficha funcional do servidor.*

*§6º - Serão responsáveis solidários pela eventual despesa extraordinária, aqueles que não observarem os critérios estabelecidos neste artigo em detrimento do interesse público."*

**Art. 4º.** Fica alterado art. 15 da Lei Municipal n. 516/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. O trabalhador em educação da rede pública municipal de ensino licenciado para os fins de que trata o artigo 14 desta lei assinará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Gestão em Educação, obrigando-se a prestar serviços no órgão de lotação por um período mínimo igual ao de seu afastamento, e, em caso de descumprimento será obrigado a ressarcir o Município pelo período de 03 (três) anos do seu afastamento remunerado, com a devida correção monetária.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

  
**JAIR MIOTTO JUNIOR**  
Prefeito do Município

Publicado em: 09/12/2014

08/01/2015

  
Roselita Cavalcante Gomes  
Chefe de Gabinete  
Portaria 611/GAB/2014